



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
CNPJ: 04.390.828/0001-54

Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

PROJETO DE LEI Nº 02 - C/2021, JARAMATAIA/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão da reposição das perdas inflacionárias, através da revisão geral anual nos subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Jaramataia e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA, no uso das atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, de 11 de outubro de 1991, vem por intermédio deste instrumento legal propor o seguinte Projeto de Lei, que vigorará com as seguintes disposições:

Art. 1º - Aplica-se a atualização monetária aos valores fixados no Anexo II, da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, estabelecidos através da Resolução Legislativa nº 005, de 04 de setembro de 2017 desta Casa Legislativa, ficando revistos conforme revisão geral anual e reajustados pelas perdas inflacionárias do **período de setembro de 2017 a novembro de 2021**, no percentual de **25,61% (vinte e cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento)**, passando os referidos vencimentos, em parcela única mensal para o valor de **R\$ 1.388,00 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, alusivos aos cargos de **assessor jurídico, contador e controlador interno**, os quais percebem vencimentos no valor de **R\$ 1.105,00 (um mil, cento e cinco reais)**. Aos demais cargos serão aplicados o salário mínimo vigente no país, disposto no Anexo I, que segue carreado.

Parágrafo único: Os vencimentos que receberão a reposição das perdas inflacionárias de que trata o caput deste artigo foram calculados consoante previsão de revisão geral anual com o percentual de 25, 61% (vinte e cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento), correspondendo ao limite de R\$ 1.388,00 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais) sobre o valor anterior que era de R\$ 1.105,00 (um mil, cento e cinco reais), estabelecidos na Resolução nº 005/2017, corrigidos de acordo com o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual segue carreado ao presente, extraído no período de setembro de 2017 a novembro/2021, ficando seus reajustes assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica autorizado nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão inflacionária, a correção os vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa, constantes deste instrumento, assegurada a revisão anual no percentual a ser calculado de acordo com índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
CNPJ: 04.390.828/0001-54

Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

Parágrafo único. O percentual a ser calculado previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período mínimo de um ano em que deixou de haver essa correção, obedecendo as garantias previstas na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução Legislativa nº 005, de 04 de setembro de 2017.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, estabelecidos através da Resolução Legislativa nº 005, de 04 de setembro de 2017 desta Casa Legislativa, atualizados no Art. 1º deste instrumento e disposto no Anexo I, que segue carreado.

Plenário da Câmara Municipal de Jaramataia, 29 de dezembro de 2021.

EDIELMA ALENCAR CESAR MOURA
Presidente da Câmara

VALDECI MOREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

CICERO PEDRO LIMA
1º Secretário

JOSÉ NILSON LÚCIO DA SILVA
2º Secretário



ANEXO I

Tabela dos Cargos em Provimento Efetivo

CARGOS	VENCIMENTOS
Recepcionista	RS 1.210,44
Auxiliar de Serviços Gerais	RS 1.210,44
Motorista	RS 1.210,44
Vigia	RS 1.210,44

Tabela dos Cargos em Provimento em Comissão

CARGO	VENCIMENTOS
Assessor Parlamentar	RS 1.210,44
Assessor Jurídico	RS 1.388,00
Assessor de Comunicação	RS 1.210,44
Auxiliar Contábil	RS 1.210,44
Contador	RS 1.388,00
Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio	RS 1.210,44
Redator de Atas	RS 1.210,44
Secretária Executiva	RS 1.210,44
Controle Interno	RS 1.388,00
Tesoureiro	RS 1.210,44

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Jaramataia se encontra com os vencimentos dos seus servidores com defasagem, desde setembro de 2017, conforme pode ser confirmado através da Resolução Legislativa nº 005, de 04 de setembro de 2017.

Durante os exercícios de 2020 e 2021, dada a grave crise econômica que assola nosso país, decorrente em razão da pandemia de COVID-19, e esta Casa de Leis em obediência ao Art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, a qual proibiu o aumento das despesas com pessoal até 31 de dezembro de 2021, manteve inalterados todos os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados.

Enaltecendo e valorizando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos necessários à realização do princípio da eficiência presente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal - requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública da Casa Legislativa Jaramataiense.

Dessa forma, a execução dos trabalhos dirigidos a cumprir a função institucional do Legislativo local demanda meios razoáveis e quadro de pessoal suficiente e adequado ao volume e à importância das tarefas existentes, sobretudo nas proposituras do Legislativo.

Por outro lado, o mesmo princípio da eficiência impõe como regra de conduta da Administração Pública a adaptação o tanto quanto possível das suas estruturas administrativas ao desígnio do Poder Legislativo, de modo tal que os meios através do qual a Administração Pública lança mão para atingir os seus fins fiquem restritos àqueles que sejam realmente úteis, obedecendo a critérios de razoabilidade.

Ademais, os cargos e funções da Administração Pública necessitam estar sempre em harmonia com as legislações supervenientes à sua criação, sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instâncias competentes.

É para atender tais preceitos que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaramataia apresenta à apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Resolução, que tem a finalidade de readequar e atualizar os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaramataia.

Por derradeiro, diante da legalidade da concessão de reajuste, apresentamos o referido Projeto de Lei, que urge tendo em vista que os servidores desta Câmara suportaram essa defasagem em seus vencimentos desde setembro de 2017, nada mais justo que usufruam dos seus direitos à ordem constitucional atual, para atualizar seus vencimentos em comento, suprindo os prejuízos oriundos da grave crise sanitária do COVID-19.

Portanto, o presente reajuste é pertinente em valorização daqueles que mantêm os serviços desta Casa de Leis em pleno funcionamento.

Jaramataia/AL, em 29 de dezembro de 2021.